



**LEI Nº 1.543, DE 20 DE ABRIL DE 2021.**

**AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A  
TITULAR OS BENEFICIÁRIOS DE  
IMÓVEIS ORIUNDOS DE  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do município de Guimarânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a titular os beneficiários de imóveis oriundos de Regularização Fundiária Urbana, constantes dos respectivos processos e que não possam, por força de lei, ser titulados por legitimação fundiária.

Art. 2º As titulações poderão ser formalizadas por instrumento público ou particular na forma do disposto no artigo 541 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único – As despesas decorrentes das titulações por instrumento público correrão por conta do beneficiário.

Art. 3º Para os fins desta lei, fica estabelecido o valor R\$ 100,00 (cem reais) por m<sup>2</sup> para os imóveis localizados nos bairros "Alto do Lobo" (Romãozinho), Novo Horizonte e Morada do Sol.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guimarânia, 20 de abril de 2021.

Adílio Alex dos Reis  
Prefeito Municipal